PARECER Nº 280/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 032/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que 'dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025' com a inclusão das ações 02.05.01.08.244.0012.2317 – PSB – Pagamento Extraordinário aos Municípios em Calamidade – Portaria 751/2022, 02.05.01.08.244.0012.2318 – PSE – Pagamento Extraordinário aos Municípios em Calamidade – Portaria 751/2022, e 02.05.01.08.244.0012.2319 – Programa Recupera Minas, totalizando o montante de R$ 641.039,08 (seiscentos e quarenta e um mil, trinta e nove reais e oito centavos).

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 8.964, de 05/01/2022, que dispões sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022 a 2025, para incluir no Anexo III, o conteúdo das Ações 2317, 2318, e 2319.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que as alterações propostas ao PPA 2022/25 destinam-se à inclusão de ações com utilização de recursos de incremento temporário de receita em ações socioassistenciais vinculadas ao combate ao estado de calamidade pública em saúde, bem como na prestação de auxílios financeiros às vítimas de enchentes ocorridas no início de 2022.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível

chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que objetiva alterar as disposições da Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, I, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto qualquer Vereador, estando a matéria em debate encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto de lei sido proposto pelo Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que objetiva alterar a redação de disposições da Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto apresentado cinge-se a promover a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025.

Em consonância com a Constituição Federal, cabe ao Plano Plurianual estabelecer, de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Não se olvida que em razão de sua extensão temporal, ao longo da sua execução a proposta tenha que passar por revisões e adequações, cumprindo serem observados todos os princípios orçamentários e as regras legais pertinentes.

Em sua justificativa o Poder Executivo manifesta que a proposta objetiva incluir ações no bojo dos programas já existentes na Lei Municipal nº 8.694 de 05/01/2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis para o período de 2022 a 2025, valendo-se de recursos vinculados provenientes das fontes regulares de recursos adicionais.

Nesse sentido, pelas razões externadas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 032/2022.

Divinópolis, 20 de junho de 2022.

Rodrigo Kaboja	**Israel da Farmácia**	**Flávio Marra**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 032/2022